



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2018

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Poder Executivo a fornecer transporte a estudantes que frequentam cursos de Nível Médio, Técnico ou Superior dentro do Município.

Inicialmente, observo que compete aos municípios legislar e implementar políticas públicas sobre educação, nos termos do artigo 23, inciso V, combinado com os artigos 24, inciso IX, e 30, incisos I, II e VI, todos da Constituição da República.

Ademais, não há qualquer vício de iniciativa, considerando sua apresentação pelo Chefe do Executivo.


Nesse linear, a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição da República).

Para atingir este dever constitucional, mostra-se inevitável a instituição de políticas públicas como a do projeto em tela.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 28 de março de 2.018.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021